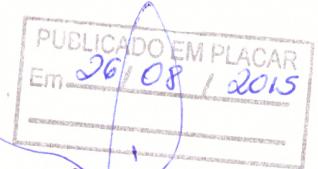




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.256, DE 26 DE AGOSTO DE 2.015.

"Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** – empresa pública constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sediada na ST SBN, Quadra 01, Bloco A, s/nº, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, objetivando a construção e instalação de uma agência de Correios própria, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito, conforme Memorial Descritivo de fls. 15, dos Autos Administrativo de nº 003515/2.015, como sendo:

I – “Uma área de terra urbana caracterizada como parte da ÁREA DESMEMBRADA DA APM – 02: “Inicia-se a descrição da área destinada à agência de Correios, com área total de 150.00m² neste município com os seguintes limites e confrontações: Partindo do P-01 ao P-02 com distância de 10.00m, confrontando com a Rua Campos Lindos; Segue do P-02 ao P-03 com distância de 15.00m, confrontando com área remanescente da APM 02; Segue do P-03 ao P-04 com distância de 10.00, confrontando com área remanescente da APM 02; Segue do P-04 ao P-01 com distância de 15.00m, confrontando com AV 01; Finalizando assim o perímetro desta área”, DO LOTEAMENTO DISTRITO LUZIMANGUES, no município de Porto Nacional/TO.

Art. 2º - A Empresa de Correios e Telégrafos terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção e igual prazo para a conclusão e instalação da agência dos Correios, sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.

Art. 3º - A utilização do imóvel para outra finalidade, que não a mencionada no art. 1º desta lei, acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2.015.

Otoniel Andrade
Prefeito Municipal